

PUBLICADO Nº 6919 OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA" N.º 175
DE 21/12/92



CHUN

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	Fol.
3.411	027

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.411

SUMÉNTA: ALTERA A LEI 1896, DE 16 DE JULHO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal 1896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 1º do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Quando o pagamento do IPTU for feito em cota única, no seu total, até o vencimento da primeira cota, inclusive o lançado no decorrer do exercício e pago de uma só vez no prazo da notificação de lançamento, será concedido desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do imposto."

II - As alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 29, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) até 30 dias, igual a 5% (cinco por cento)
b) mais de 30 até 60 dias, 10% (dez por cento)
c) acima de 60 dias, 15% (quinze por cento)."

III - O Artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - O pagamento dos créditos referentes a IPTU e Taxas, inscritos como Dívida Ativa, sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre crédito atualizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da sua inscrição."





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.411	028

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.411

IV - O Artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73 - O contribuinte que, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, procurar espontaneamente para pagar o imposto não pago à época própria, ficará sujeito, além de juros, a acréscimos moratórios incidentes sobre o valor atualizado, no caso de atraso de:

- a) até 30 dias, 5% (cinco por cento)
- b) acima de 30 até 60 dias, 10% (dez por cento)
- c) acima de 60 dias, 15% (quinze por cento)"

V - As alíneas "a" e "c" do § 4º do Artigo 153 passam a vigorar com as seguintes redações:

"a - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo quando não houver atendimento ao disposto nas alíneas e e f."

"c - 5% (cinco por cento) do valor total da parcela se o atraso for de até 30(trinta) dias."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.399/97.

Volta Redonda, 31 de dezembro de 1997.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Mens. nº 032/97
Autor: Prefeito Municipal
amps.